

Composição e designação

O Conselho Consultivo é composto por:

- a)* O Presidente do Conselho de Administração da ASF, que preside, mas sem direito de voto;
- b)* Um representante do Governo Regional dos Açores;
- c)* Um representante do Governo Regional da Madeira;
- d)* Um membro do Conselho de Administração do BdP;
- e)* Um membro do Conselho de Administração da CMVM;
- f)* O Diretor-Geral da DGC;
- g)* O Presidente de uma das associações de defesa dos consumidores;
- h)* O Presidente de uma das associações de empresas de seguros;
- i)* O Presidente de uma das associações de entidades gestoras de fundos de pensões;
- j)* O Presidente de uma das associações de mediadores de seguros;
- k)* Um representante da Economia Social;
- l)* Até três individualidades de reconhecida idoneidade, independência e competência no âmbito das atribuições da ASF, designadas, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

Os membros referidos nas alíneas anteriores são designados da forma que se segue:

- a)* Nos casos referidos nas alíneas *b) a f)*, pelas entidades que representam;
- b)* Nos casos referidos nas alíneas *g) a j)*, pelas respetivas associações, exceto quando não exista acordo quanto ao representante, caso em que a designação é feita pelo Conselho de Administração da ASF, de entre aqueles que lhe sejam indicados pelas associações, seguindo critérios de rotatividade e de representatividade;
- c)* No caso referido na alínea *k)*, pelo Conselho Nacional da Economia Social.

Mandato

Cada um dos membros do Conselho Consultivo tem um mandato de três anos e pode ser substituído, até ao termo do mandato, pela entidade que o designou.